= LEI Nº 008/2010 =
DE 12/FEVEREIRO/2010

"Autoriza à doação de Cestas Básicas a família de baixa renda e dá outras providências legais que específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, Cestas Básicas de Alimentação, conforme projeto Anexo.

ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º. – Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 4º de janeiro de 2010, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 12 de fevereiro de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA

1. OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos, condições de se alimentarem de uma melhor maneira, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

2. MODALIDADE:

Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos para que os munícipes possam se alimentar de maneira mais saudável.

Pressupõe, portanto, que os munícipes enquadrados, possuam renda mínima familiar de até 02 (dois) salários mínimos, e que a necessidade da cesta básica seja comprovada por Laudo do Serviço Social do Município. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos do Tesouro Municipal.

3. QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BÁSICAS:

Podem pleitear as cestas básicas, as famílias de baixa renda conforme consignado no item 1 deste Programa.

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Coordenadoria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Setor de Administração e Finanças.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

6. DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

6.1. Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família deverá enquadra-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação.

6.2. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

a) **famílias que estejam com maior dificuldade financeira;**

b) **famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em conseqüência de má alimentação.**

c) **famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.**

6.3. O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

6.4. Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas básicas que não contemple os requisitos previstos neste programa.

6.5. Fica limitado a quantidade de cestas básicas a ser fornecida, ao valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, sendo que o total do Programa está restrito ao montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)para o exercício de 2009, montantes este a ser distribuído entre as famílias segundo os critérios apresentados neste Projeto.

7 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

7.1 - CONTRAPARTIDA:

7.1.1. Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

7.1.1.1. As famílias interessadas deverão apresentar na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, pedido da cesta básica de alimentação, devendo tais pedidos serem avaliados do ponto de vista social após visita das Assistentes Sociais. Tais visitas, deverão estar respaldadas em relatórios devidamente assinados pelo profissional do serviço social e pelo munícipe.

7.1.1.2. Depois dos relatórios aprovados, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.1.1.3. Será concedida a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma Cesta Básica por mês.

7.1.1.4. Para cada solicitação, deverá existir um laudo social, mesmo que já exista um outro laudo emitido em outra época para a família solicitante.

7.1.1.5. Preferencialmente, as famílias e o municipio deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure por muito tempo.

8.CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

8.1. O Programa deverá ter a duração de 12 meses, devendo ser disponibilizado para compra das cestas básicas, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura.

8.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

9. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais durante os meses em que se fizer necessária as doações.

10. DO CUSTO DO PROGRAMA:

10.1. O custo do programa será de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) distribuídos de acordo com as receitas, dotações e critérios da Prefeitura.

10.2. Preferencialmente, a Prefeitura de Planalto deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas neste programa.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 12 de fevereiro de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL